

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 283, DE 10 DE JULHO DE 2023

Institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão de riscos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o <u>Referencial Básico de Governança</u>, elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), aplicável aos órgãos da Administração Pública e a outros entes jurisdicionados ao TCU;

CONSIDERANDO o <u>Acórdão n. 2.352, de 14 de setembro de 2016,</u> proferido pelo Plenário do TCU, por meio do qual se recomendou ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região estabelecer diretrizes, capacitar gestores e realizar o gerenciamento de riscos das aquisições;

CONSIDERANDO a <u>norma NBR ISO 31000:2018</u>, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

CONSIDERANDO a Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) e, em seu art. 21, caput e inciso II, determina sejam constituídas e mantidas estruturas adequadas e compatíveis à demanda de tecnologia da informação e comunicação (TIC), considerado, entre outros, o macroprocesso de segurança da informação e

proteção de dados, a abarcar a gestão dos riscos de TIC;

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar um ambiente saudável e seguro;

CONSIDERANDO a <u>Instrução Normativa GP n. 21, de 21 de julho de 2016</u>, que regulamenta os programas e as ações destinados à promoção da Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e à prevenção de riscos de acidente e de doenças ocupacionais, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 179, de 16 de março de 2021, que institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 265, de 5 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o quadro de pessoal das unidades de apoio indireto à atividade judicante, da Diretoria de Tecnologia da Comunicação e Informação e secretarias subordinadas e da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A Política definida nesta Resolução será observada pelas unidades organizacionais em todos os níveis, como parte do modelo de governança, e é aplicável aos diversos ativos, processos de trabalho, projetos, ações e tomadas de decisões do Tribunal.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I análise crítica: planejamento, coleta e análise de informações para determinar a adequação, suficiência e eficácia de determinado processo para atingir os objetivos estabelecidos;
- II análise de riscos: processo de compreender a natureza do risco e suas características;
- III atitude perante o risco ou apetite ao risco: abordagem do Tribunal para avaliar e, eventualmente, evitar, assumir, remover a fonte, mitigar, compartilhar, transferir ou reter o risco;
- IV avaliação de risco: processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios utilizados para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável;
- V cadeia de valor: representação do conjunto de processos finalísticos, de gestão ou de suporte que compõem uma organização para a entrega de valor final ao cliente e atores externos;
 - VI consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos;
- VII controle: medida, preventiva ou protetiva, que mantém e/ou modifica o risco;
- VIII critérios de risco: termos de referência com base nos quais a significância de um risco é avaliada;
- IX estrutura da gestão de riscos: conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para conceber, implementar, monitorar, analisar e melhorar continuamente a gestão de riscos no Tribunal;
- X evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias:

- XI fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem potencial para dar origem ao risco;
- XII gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar riscos;
- XIII identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos;
- XIV manual de gestão de riscos: guia prático de gestão de riscos, que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;
- XV monitoramento: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;
- XVI nível de risco: magnitude de um risco ou associação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades;
- XVII parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;
- XVIII política de gestão de riscos: declaração das intenções e das diretrizes gerais do Tribunal relacionadas à gestão de riscos;
 - XIX probabilidade: chance de algo acontecer;
- XX processos críticos: determinados processos de trabalho, constantes da cadeia de valor, considerados primordiais para o atingimento da missão institucional e/ou dos objetivos estratégicos, bem como aqueles com alto potencial de impactar negativamente os resultados institucionais, sendo definidos como tal pelo Comitê de Governança e Estratégia (CGE), com base em critérios técnicos preestabelecidos;
- XXI processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas para as atividades de comunicação e consulta,

estabelecimento do contexto e avaliação, tratamento, monitoramento, análise crítica, registro e relato de riscos;

XXII - proprietário de riscos: pessoa com responsabilidade e autoridade para gerenciar um risco, assim considerados, em seus âmbitos de atuação no Tribunal, os diretores, secretários, assessores, coordenadores, chefes de divisão, chefes de núcleo, chefes de seção e gerentes de projetos;

XXIII - risco: o efeito da incerteza nos objetivos;

XXIV - risco residual: risco remanescente após o tratamento do risco; e

XXV - tratamento de riscos: processo cujo propósito é selecionar e implementar opções para abordar riscos.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos compreende:

I - o objetivo;

II - os princípios;

III - as diretrizes;

IV - o processo;

IV - o processo de gestão de riscos; (Redação dada pela Resolução TRT3/GP

336/2024)

V - o monitoramento e a análise crítica da estrutura; e

V - o monitoramento e a análise crítica do processo de gestão de riscos; (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 336/2024)

VI - as atribuições e responsabilidades.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos tem como premissa seu alinhamento ao Plano Estratégico Institucional (PEI).

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Seção I Do Objetivo

Art. 4° A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes, competências e responsabilidades para a gestão de riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisões, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.

Seção II Dos Princípios

- Art. 5° A gestão de riscos observará os seguintes princípios:
- I criação e proteção dos valores institucionais;
- II integração de todos os processos institucionais;
- III participação na tomada de decisões;
- IV abordagem explícita da incerteza;
- V ação sistemática, estruturada e oportuna;
- VI embasamento nas melhores informações disponíveis;

| VII - alinhamento ao contexto e ao perfil de risco da instituição; |
|--|
| VIII - consideração de fatores humanos e culturais; |
| IX - transparência e inclusão; |
| X - dinamismo, iteratividade e capacidade de reação a mudanças; e |
| XI - facilitação da melhoria contínua da organização. |
| Seção III Das Diretrizes |
| Art. 6º Serão geridos riscos associados, no mínimo, a: |
| I - prestação jurisdicional; |
| II - comunicação e imagem institucional; |
| III - pessoas; |
| IV - saúde e segurança no trabalho; |
| V - segurança institucional; |
| VI - orçamento e finanças; |
| VII - patrimônio, aquisições e logística; |
| VIII - meio ambiente e sustentabilidade; |

- IX tecnologia da informação e comunicação; e
- X segurança da informação.

Seção IV Do Processo

Art. 7º O Tribunal adotará, como base metodológica, a <u>norma NBR ISO</u> 31000:2018, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. O processo de gestão de riscos a que se refere esta Resolução será detalhado no <u>Manual de Gestão de Riscos</u>.

Subseção I Do Manual

- Art. 8º O Manual de Gestão de Riscos contemplará:
- I as atividades necessárias e os responsáveis por executá-las, a fim de estabelecer o contexto e de identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar e relatar os riscos;
 - II os critérios de riscos;
 - III o nível a partir do qual o risco deverá ter o tratamento planejado;
 - IV os meios de comunicação e consulta; e
- V os modelos de documentos e as ferramentas, bem como as orientações de uso.
- § 1º O manual a que se refere o **caput** deste artigo será disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal e atualizado, sempre que necessário, pela Seção de

Apoio à Governança Institucional (SAGOV).

- § 2º Os riscos associados à segurança da informação e à tecnologia da informação e comunicação (TIC) poderão ser geridos conforme ferramentas específicas para tais fins.
- § 3º Os órgãos e as unidades organizacionais, diante de situações justificáveis, poderão estabelecer para si um apetite menor do que o definido na matriz de riscos do Tribunal.

Subseção II Dos Critérios

- Art. 9° Todo risco será analisado e classificado, no mínimo, de acordo com os seguintes critérios:
 - I a probabilidade de ocorrência; e
 - II o impacto para o Tribunal.
- § 1º Os critérios para classificação de probabilidade e impacto serão descritos no Manual de Gestão de Riscos.
- § 2º A classificação do risco deve possibilitar definir o nível de risco ao qual o Tribunal está exposto.
- § 3º O nível do risco será utilizado como critério de priorização das ações de tratamento.

Seção V Do Monitoramento e da Análise Crítica da Estrutura

Seção V Do Monitoramento e da Análise Crítica do Processo (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 336/2024)

- Art. 10. O monitoramento e a análise crítica da estrutura de gestão de riscos do Tribunal serão realizados pela SAGOV, ao início de cada exercício.
- Art. 10. O monitoramento e a análise crítica do processo de gestão de riscos do Tribunal serão realizados pela SAGOV, ao início de cada exercício. (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 336/2024)

Parágrafo único. Para a consecução do monitoramento e da análise citada no **caput** deste artigo, a SAGOV ficará responsável por:

- I identificar mudanças no contexto interno ou externo que possam afetar a forma como os riscos são priorizados e tratados; e
- II analisar eventos, mudanças, tendências, sucessos e fracassos e aplicar os aprendizados obtidos na melhoria contínua da gestão de riscos.
- II analisar eventos, mudanças, tendências, sucessos e fracassos e aplicar os aprendizados obtidos na melhoria contínua do processo de gestão de riscos. (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 336/2024)

Seção VI Das Atribuições e Responsabilidades

- Art. 11. Cabe à Administração do Tribunal assegurar estrutura, recursos e distribuição apropriada de atribuições para realizar a gestão de riscos.
 - Art. 12. Cabe ao CGE, quanto à gestão de riscos no Tribunal:
 - I aprovar a Política de Gestão de Riscos e a matriz de riscos;
 - II fomentar práticas e estimular a cultura de gestão de riscos;
- III definir o escopo da implantação da gestão de riscos, no mínimo quanto aos processos críticos; e

- IV supervisionar a implantação da gestão de riscos.
- Art. 13. Cabe à Divisão de Processos de Trabalho e Governança (DIPGOV), quanto à gestão de riscos no Tribunal:
 - I propor ao CGE a Política de Gestão de Riscos e a matriz de riscos;
- II estabelecer prazos para os proprietários de riscos lhe enviarem os planos de tratamento, de acordo com o escopo mencionado no inciso III do art. 12 desta Resolução;
- III apresentar os dados dos planos de tratamento mencionados no inciso II deste artigo ao CGE, para que este tome as providências que entender cabíveis; e
 - IV fomentar o conhecimento em gestão de riscos.
 - Art. 14. Cabe à SAGOV, quanto à gestão de riscos no Tribunal:
 - I construir e manter atualizada a metodologia de gestão de riscos;
- II dar suporte aos proprietários de riscos, com base na metodologia estabelecida;
 - III emitir parecer em matérias de sua competência; e
 - IV prestar consultoria interna na área.
- Art. 15. Cabe à Secretaria de Auditoria (SEAUD), no tocante à gestão de riscos:
- I auditar os processos de gerenciamento de riscos promovidos pelo Tribunal;

- II auditar os processos de reporte dos principais riscos; e
- III realizar auditorias internas baseadas em riscos.
- Art. 16. Cabe aos proprietários de riscos:
- I identificar, analisar, avaliar e tratar riscos associados a ativos, processos de trabalho, projetos, ações e tomadas de decisões, no âmbito de sua alçada;
- II designar responsáveis pela execução das ações de tratamento dos riscos sob sua responsabilidade;
 - III assegurar a implementação das ações em resposta aos riscos;
 - IV avaliar a eficácia e a eficiência dos controles de tratamento de riscos;
 - V aperfeiçoar as decisões baseadas em riscos;
- VI incorporar, de forma gradativa, a gestão de riscos nas práticas e nos processos de gestão de sua unidade;
- VII disseminar a cultura de gerenciamento de riscos na sua área, conscientizando os colaboradores sobre os riscos inerentes ao trabalho e sobre as responsabilidades individuais no processo de gestão integrada de riscos; e
- VIII enviar à DIPGOV o plano de tratamento de riscos de sua responsabilidade, no prazo estabelecido nos termos do inciso II do art. 13 desta Resolução, para que os dados sejam apresentados ao CGE.
 - Art. 17. Cabe aos magistrados e servidores:
 - I compreender e utilizar o processo de gestão de riscos; e

II - adotar comportamento proativo em relação à gestão de riscos no Tribunal.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18. Os planos de tratamento de riscos serão revisados pelos respectivos proprietários em ciclos periódicos não superiores a um ano.
 - Art. 19. Casos omissos serão resolvidos pelo coordenador do CGE.
 - Art. 20. Revoga-se a Resolução GP n. 183, de 8 de abril de 2021.
 - Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM Desembargador Presidente